DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4710/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22369/2017
PROTOCOLO	: 1854109
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: SÉRGIO MARTINEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Sérgio Martinez**, ocupante do cargo de Soldado PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-24167/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3973/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Sérgio Martinez**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	30/08/2017
Prazo de Entrega	16/10/2017
Remessa	25/09/2017

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 54, da LC n.º 53/1990, e art. 86, II, art. 94, art. 95, II, art. 97, IV, art. 100, I, da LC n.º 127/2008, combinado com o art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, a qual foi concedida através do Decreto "P" n.º 3.834/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.484, de 30/08/2017, peça n.º 11.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Sérgio Martinez**, ocupante do cargo de Soldado PM, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass